



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 307, de 24 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –SINTESPUBRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho 2019, firmado entre a Administração Pública do Município de São Francisco do Brejão e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão–SINTESPUBRE, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo, em anexo.

Art. 2º. Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Vereadores, no período de vigência do acordo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EM 24 DE MAIO DE 2019.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –SINTESPUBRE PARA O ANO DE 2019.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram, de um lado o SINTESPUBRE- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão, e de outro lado o Município de São Francisco do Brejão – MA. Terá abrangência a todos os trabalhadores do quadro efetivo que fazem *jus* as devidas gratificações e correções salariais.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes fixam a vigência do presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Março de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 220/2016.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM DECORRÊNCIA DE INVIABILIDADE FINANCEIRA E NA FORMA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000) CONCEDERÁ REAJUSTE SALARIAL NO ANO DE 2019, CONFORME PERCENTUAIS DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO:

CARGO	SALÁRIO BASE	% REAJUSTE	SALÁRIO REAJUSTADO	% REPOSIÇÃO DE PERDAS	SALÁRIO BASE FINAL
Prof. MAG IV	R\$ 1.838,25	2,5%	R\$ 1.884,20	-----	R\$ 1.884,20
Prof. MAG I	R\$ 1.455,08	2,5%	R\$ 1.491,45	-----	R\$ 1.491,45
Tec. Enf.	R\$ 1.234,77	2,5%	R\$ 1.265,63	-----	R\$ 1.265,63
Aux. ADM	R\$ 1.234,77	2,5%	R\$ 1.265,63	-----	R\$ 1.265,63
Assistente ADM	R\$ 1.234,02	2,5%	R\$ 1.264,87	-----	R\$ 1.264,87
Aux. de Saúde	R\$ 1.234,77	2,5%	R\$ 1.265,63	-----	R\$ 1.265,63
Enfermeiro	R\$ 2.244,00	2,5%	R\$ 2.300,10	-----	R\$ 2.300,10
Fiscal San.	R\$ 1.234,77	2,5%	R\$ 1.265,63	-----	R\$ 1.265,63
Médico.	R\$ 1.313,61	2,5%	R\$ 1.346,45	-----	R\$ 1.346,45



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Motorista	R\$ 2.028,71	2,5%	R\$ 2.079,42	-----	R\$ 2.079,42
Nutricionista	R\$ 1.376,93	2,5%	R\$ 1.411,35	-----	R\$ 1.411,35
Odontólogo	R\$ 2.040,00	2,5%	R\$ 2.091,00	-----	R\$ 2.091,00
Instrutor de inf.	R\$ 977,67	2,5%	R\$ 1.002,11	-----	R\$ 1.002,11
Instrutor de braile	R\$ 1.222,57	2,5%	R\$ 1.253,13	-----	R\$ 1.253,13
Intérprete de libras	R\$ 1.222,57	2,5%	R\$ 1.253,13	-----	R\$ 1.253,13
Psicopedagoga	R\$ 3.088,56	2,5%	R\$ 3.165,77	-----	R\$ 3.165,77
Pedreiro	R\$ 1.601,40	2,5%	R\$ 1.641,43	-----	R\$ 1.641,43
Operador de maq. Pesadas	R\$ 1.530,00	2,5%	R\$ 1.568,25	-----	R\$ 1.568,25
Assistente Social	R\$ 1.224,00	2,5%	R\$ 1.254,60	-----	R\$ 1.254,60
Técnico em meio ambiente	R\$ 1.224,00	2,5%	R\$ 1.254,60	-----	R\$ 1.254,60
Advogado	R\$ 3.001,86	2,5%	R\$ 3.076,90	-----	R\$ 3.076,90
Administrador Hospitalar	R\$ 1.376,97	2,5%	R\$ 1.411,39	-----	R\$ 1.411,39

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA – O Município de São Francisco do Brejão concederá auxílio transporte aos servidores públicos do quadro (efetivos e em estágio probatório), que necessitarem fazer o trajeto diário entre a Sede do Município e um dos Distritos (Povoados) da Zona Rural, a depender de sua respectiva lotação, a teor do que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.418/85 (Lei do Vale-Transporte), e do art. 150 da Lei Municipal nº 064/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Brejão), procedendo-se na forma e valores descritos na tabela a seguir:

ITINERÁRIOS DE LOCOMOÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE
SEDE/UNIÃO	R\$ 60,00 (sessenta reais)
SEDE/TRECHO SECO	R\$ 100,00 (cem reais)
SEDE/CENTRO DO ROBERTÃO	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
SEDE/CAPEMBA D'ÁGUA	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
SEDE/SERRA DO CRAVINHO	R\$ 40,00 (quarenta reais)
SEDE/VILA JOÃO PALMEIRAS	R\$ 80,00 (oitenta reais)
SEDE/PÉ DA SERRA	R\$ 60,00 (sessenta reais)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS GARIS

CLÁUSULA QUINTA – O adicional de insalubridade percebido pelos Garis (homens e mulheres), que atualmente é de 20% (vinte por cento), incidente sobre o seu salário base, passa a ser de **40% (quarenta por cento)**, na forma do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), da Norma Regulamentadora (NR) nº 15, Anexo XIV, do MTE (atualmente Secretaria do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia) e conforme Parecer Técnico do Trabalho Sobre Atividade Insalubre da Função de Gari, realizado pelo Município de São Francisco do Brejão.

CLÁUSULA SEXTA – O Município concederá aos servidores públicos municipal (efetivos e/ou em estágio probatório) que exercem os cargos de auxiliares de saúde, auxiliares administrativos e assistentes administrativos, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seus salários base;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município garantirá que, em caso de falta ao trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, o desconto das horas aulas excedentes a sua carga horária semanal que lhes sejam atribuídas, será cobrado no valor de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos), em consonância com os valores que são pagos por cada aula excedente;

CLÁUSULA OITAVA – O Município compromete-se em determinar, no prazo de 90 dias, após publicação desta lei, a realização de perícia médica do trabalho para a devida análise sobre a existência ou não do direito a insalubridade sujeita a fixação de adicional, em relação a função de auxiliar de serviços gerais (ASG) que desempenham suas atividades junto às escolas da rede pública municipal de ensino, no Hospital Municipal Santa Rosa e nas Unidades Básicas de Saúde do Município, na forma da lei e das Instruções Normativas em vigor.

CLÁUSULA NONA – O Município concederá redução da jornada de trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento), às auxiliares de serviços gerais (ASG) que completarem, ambos os requisitos de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo e 50 (cinquenta) anos de idade, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho prestado por estas profissionais;

DA EFICÁCIA LEGAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Justiça do Trabalho, através da Vara Única do Trabalho de Açailândia, será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão – MA, se compromete a enviar para Câmara Municipal de Vereadores, o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei do Poder Executivo, preservando-o em gênero, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. Com vistas a garantir a efetiva e integral aprovação dos termos do presente acordo.

São Francisco do Brejão, 24 de Maio de 2019.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL